

TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Companhia Aberta – CNPJ 33.467.572-0001-34
NIRE Nº 35.300.007.514

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Local e data: Aos 03 dias de novembro de 2025, às 10:30 horas, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma digital ZOOM.

Presença: Compareceram acionistas representando aproximadamente 98,35% do Capital com direito a voto, o Sr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho de Administração, além do Sr. José Maria de Campos Maia Netto, Diretor de Relações com o Mercado.

Mesa Diretora da Assembleia: Presidente: Fernando Antônio Albino de Oliveira; Secretário: Valter Takeo Sasaki.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado no dia 03 de outubro de 2025, por meio do Sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 294-A e 294-B da Lei das S/A e da Resolução CVM nº 166/2022.

Ordem do Dia: Dispensada a leitura do Edital de Convocação pelos acionistas presentes.

Deliberações:

Com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a proposta abaixo relacionada. Pela rejeição da proposta votou o acionista Antônio Amaral Vilas Boas Neto.

a) Ratificar as renúncias dos atuais membros do Conselho de Administração, abaixo relacionados, com efeito a partir de 03 de novembro de 2025, conforme cartas de renúncia por eles apresentadas à Companhia:

(a.1) **JOÃO ROBERTO DE MOURA BENITES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 7565530/SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 018.658.988-30, domiciliado nesta Capital, na Rua Zacarias de Góis, 728, apto 191;

(a.2) **FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, advogado, RG nº. 3.505.967-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 199.391.168-53,

domiciliado nesta Capital, na Avenida Prof. Frederico Hermann Junior, Alto de Pinheiros, 296;

(a.3) **BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, RG nº 4.444.401/SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 641.093.218-91, domiciliado nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho, 1666, 18º andar;

(a.4) **VALTER TAKEO SASSAKI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, RG nº. 3.640.316-7-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 048.484.208-06, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jurucê, 144, Ap-
tº 133;

(a.5) **JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 1.525.856 IFP-RJ, inscrito no CPF(MF) 026.151.267-68, domiciliado na Rua Silvia Celeste de Campos, 353, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

(a.6) **FLÁVIA DE ALMEIDA BORGES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira, RG nº. 107.884.595-IFPRJ, CPF nº 078.960.147-85, residente na Rua Abel da Silva, 10, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

(a.7) **MARIA PIA BASTOS-TIGRE BUCHHEIM**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 10143655-8, inscrita no CPF(MF) sob o nº 072.679.607-74, domiciliada na Rua Faro, 255, casa 3, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ;

Foi aprovada, por unanimidade, a proposta abaixo relacionada:

- b)** Alterar os artigos 21, 25, 27, e os seus respectivos parágrafos, os artigos 28 e 29, bem como os artigos 30 e 31, e os seus respectivos parágrafos, do estatuto social da Companhia, de modo a reformular a estrutura dos órgãos da administração, nos seguintes termos:

“ART. 21: O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º: Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo 2º: O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.”

“ART. 25: A Diretoria será constituída de 3 (Três) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores (RI).

Parágrafo 1º : Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.

Parágrafo 2º : O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.”

“ART. 27: A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo 1º: Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.

Parágrafo 2º: A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º: Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assinatura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, observado o disposto no Artigo 22 no item c.”

“ART. 28: Competirá ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores; e
- d. desenvolver a estratégia e coordenação geral dos negócios, incluindo coordenação da produção industrial e comercialização de produtos.”

“ART. 29: Competirá (a) ao Diretor Financeiro o planejamento, direção e controle do desempenho financeiro dos negócios da Companhia, contemplando as funções de controladoria, controles internos e gestão de riscos; e (b) ao Diretor de RI a comunicação com investidores, bem como cumprimento das obrigações legais junto à CVM e demais órgãos reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita.”

“ART. 30: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Diretor Financeiro. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.

Parágrafo único : No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ART. 31: Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Financeiro, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.

Parágrafo 2º: No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.

Foi aprovada, por unanimidade, a proposta abaixo relacionada:

- c) Alterar o endereço da sede da Companhia para Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, Guaratinguetá, estado de São Paulo e em razão dessa alteração, reformar o artigo 3 do estatuto social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“ART. 3: A Companhia terá como sede e foro, a cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a proposta abaixo relacionada. Pela rejeição da proposta votou o acionista Antônio Amaral Vilas Boas Neto.

d) Eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs:

(d.i) **ALEXANDRE KALIL HANNA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº. 3.517.137 e inscrito sob o CPF/MF sob o nº 760.117.636-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29160-904, eleito pela acionista controladora, como conselheiro;

(d.ii) **PAULO HENRIQUE WANICK MATTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº 654.499 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.347.907-87, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29160-904, eleito pela acionista controladora, como conselheiro;

(d.iii) **BENJAMIM MÁRIO BAPTISTA FILHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.182.254 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.906.317-72, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-195, eleito pela acionista controladora, como conselheiro independente.

Os conselheiros foram eleitos para completar o mandato ora em curso até a data da Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Os conselheiros serão empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho.

Foi aprovada, por unanimidade, a proposta abaixo relacionada:

e) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas, cujo inteiro teor, na íntegra, segue como anexo à presente ata.

Foram também aprovadas por unanimidade de votos:

- 1) Publicação da Ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.
- 2) Lavratura da ata na forma de sumário, em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.
- 3) Assinatura da ata pelos presentes, eletronicamente, pela ferramenta Docusign.

Acionistas presentes: Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S.A – Em recuperação judicial (representada por Rogério Barbosa), Fernando Antônio Albino de Oliveira, Flavia de Almeida Borges, Valter Takeo Sasaki, Maria Pia Bastos-Tigre Buchheim, Bernoulli Clube de Investimentos (representado por Daniel Rocha da Silva) e Antônio Amaral Vilas Boas Neto (por boletim de voto a distância - parágrafo 1º, artigo 47, Resolução CVM 81/22)

Conselheiros renunciantes presentes: João Alberto de Almeida Borges, Fernando Antônio Albino de Oliveira, Flavia de Almeida Borges, Valter Takeo Sasaki e Maria Pia Bastos-Tigre Buchheim

ANEXO

TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ nº 33.467.572/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1 : A **TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO** constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. 2 : A Companhia terá por objeto:

- a. a indústria de pintura de bobinas metálicas;
- b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins;
- c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social;
- d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades;
- e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.

ART. 3 : A Companhia terá como sede e foro, a cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ART. 4 : O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

ART. 5 : O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais.

ART. 6 : As ações serão escriturais, mantidas em Conta de Depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da LEI 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.

ART. 7 : Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ART. 8 : As ações preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens :

- a. Prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 3% (três por cento), do valor do patrimônio líquido da ação, recebendo, entretanto, dividendo igual ao das ações ordinárias quando o dividendo a estas atribuído exceder a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b. Prioridade no reembolso do capital, no todo ou em parte, em caso de amortização de ações ou de liquidação da companhia;
- c. Participação, em igualdade de condições, com ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendo igual àquele estipulado no item **a** deste Artigo, nas distribuições de lucros e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.
- d. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei 6.404/76

ART. 9 : Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.

ART. 10 : As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Parágrafo único : É facultada à Instituição Depositária das ações a cobrança dos acionistas do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

ART. 11 : A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos

da LEI 6.404/76 e o que a respeito dispuser a Comissão de Valores Mobiliários.

ART. 12 : Observadas as prescrições legais aplicáveis, será facultado à Companhia o direito de suspender os serviços de transferência e conversão das ações.

ART. 13: As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitramento, desde que haja a concordância prévia das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 14 : A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º : A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá, preliminarmente, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fixar o número de membros a serem eleitos.

Parágrafo 2º : Competirá à Assembleia Geral autorizar a prática dos atos a que se refere o Artigo 22, item **c**, quando relativos às operações de valor superior ao limite fixado naquele dispositivo.

ART. 15 : A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem, na forma deste estatuto, o substitua. À falta dos mesmos, o Presidente da Assembleia será escolhido entre os acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os acionistas presentes.

Parágrafo único : Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões serão tomadas na Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ART. 16 : Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os acionistas que até 3 (Três) dias antes da data da realização da Assembleia, tenham as ações registradas em seu nome em Conta de Depósito da Instituição Financeira.

Parágrafo único : Os acionistas poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, devendo os respectivos instrumentos de mandato, serem depositados na sede social, com a antecedência prevista no "Caput" deste Artigo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17 : A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ART. 18 : Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Os conselheiros e diretores que forem reeleitos serão empossados independentemente de quaisquer outras formalidades, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único : Ao firmarem seus termos de posse, os conselheiros e diretores prestarão a declaração de que trata o Artigo 157 da LEI 6.404 de 15/12/76, a qual deverá ser atualizada em caso de reeleição.

ART. 19 : A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e diretores, o qual será entre os mesmos distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.

ART. 20 : Observados os limites previstos em lei, os conselheiros e diretores farão jus a uma participação nos lucros da Companhia, cujo montante global será fixado pela Assembleia Geral, e distribuído entre os membros de cada órgão por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II : DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 21 : O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º : Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo 2º : O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.

ART. 22 : Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste estatuto;
- b. escolher o substituto, em caso da vaga do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 31 no Parágrafo 2º;
- c. autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer caso, em operação de valor igual ou inferior a 40% (Quarenta por cento) do capital social corrigido monetariamente;
- d. deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de atividades de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior.
- e. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as normas no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76.

ART. 23 : O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de seu substituto, a pedido de qualquer dos conselheiros ou de 3 (Três) diretores, sempre mediante justificação, e deliberará mediante o voto de pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º : As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por comunicação escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, a qual deverá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os membros, ou ainda, na hipótese de os membros ausentes manifestarem, por escrito, suas concordâncias à dispensa da convocação.

Parágrafo 2º : As resoluções do Conselho, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, admitido o envio de voto dos membros ausentes, por via epistolar, sendo conferido, o voto de qualidade ao Presidente no caso de empate.

ART. 24 : Na falta ou impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente do conselho o substituirá. Na falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designarão, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

SEÇÃO III : DA DIRETORIA

ART. 25 : A Diretoria será constituída de 3 (Três) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores (RI).

Parágrafo 1º : Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.

Parágrafo 2º : O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.

ART. 26 : A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar e transigir a direitos, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma onerar os bens da Companhia, observado o disposto no Artigo 14, parágrafo 2º, no Artigo 22, item c e no Artigo 27.

ART. 27 : A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo 1º : Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.

Parágrafo 2º : A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º : Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assinatura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, observado o disposto no Artigo 22 no item c.

ART. 28 : Competirá ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores.
- d. desenvolver a estratégia e coordenação geral dos negócios, incluindo coordenação da produção industrial e comercialização de produtos.

ART. 29 : Competirá (a) ao Diretor Financeiro o planejamento, direção e controle do desempenho financeiro dos negócios da Companhia, contemplando as funções de controladoria, controles internos e gestão de riscos; e (b) ao Diretor de RI a comunicação com investidores, bem como cumprimento das obrigações legais junto à CVM e demais órgãos reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita.

ART. 30 : A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Diretor Financeiro. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.

Parágrafo único : No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ART. 31 : Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.

Parágrafo 1º : O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Financeiro, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.

Parágrafo 2º : No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ART. 32 : O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º : O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 2º : A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo 3º : As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º : O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

Parágrafo 5º : A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, independentemente de quaisquer formalidades.

Parágrafo 6º : O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário para exame de balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia e, extraordinariamente, quando convocado a pedido da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 33 : O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.

Parágrafo 1º : Ao Conselho de Administração caberá apresentar à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.

Parágrafo 2º : Do lucro líquido do exercício, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.

Parágrafo 3º : Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da LEI 6.404 de 15/12/76, será destinada a importância necessária ao pagamento do dividendo assegurado aos acionistas preferenciais, na forma de Artigo 8, inciso "a" e ao pagamento dos dividendos não prioritários a todos os acionistas, ficando estabelecido que, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do saldo de que trata este Parágrafo serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendo.

Parágrafo 4º: Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente do exercício à Reserva Estatutária, que será limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital

social da Companhia e terá por finalidade a preservação da sua liquidez, de modo que a Companhia possa suportar as necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas, com o intuito de fortalecer e desenvolver os seus negócios e, ainda, manter o seu capital de giro.

Parágrafo 6º : A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados, de reserva de lucros e de reserva estatutária com base em balanço mensal, trimestral, semestral ou ainda especialmente levantado para este fim, por deliberação dos órgãos da administração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º : Após o cumprimento do estabelecido nos Parágrafos anteriores e permanecendo saldo de lucros, este ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que mais lhe convier.

Parágrafo 8º : O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9º, Parágrafo 7º da Lei 9249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra “a” do artigo 8º do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

ART. 34 : Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (Sessenta) dias das datas em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.

ART. 35 : Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (Três) anos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36 : A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único : Na hipótese prevista neste Artigo, salvo liquidação por decisão judicial, será mantido o Conselho de Administração, ao qual caberá eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.